



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.944/2020**

**“DETERMINA MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À  
PROPAGAÇÃO DP CORONAVÍRUS  
(COVID19) NO MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR LINDENBERG, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuições que lhe são  
conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de  
Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30  
de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo  
coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020,  
que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -  
ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus  
(2019-nCoV);

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves,  
internações e mortes, a vulnerabilidade da população e,  
principalmente a indisponibilidade de medidas preventivas como  
vacinas e tratamentos específicos;

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que  
dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde  
pública de importância internacional decorrente do coronavírus,  
visando à proteção da coletividade.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Decretado  
pelo Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Estadual n.º 4593-  
R, de 13 de março de 2020;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao  
combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Governador Lindenberg.

**Art. 2º** - Fica determinado a adoção das seguintes providencias imediatamente:

**I** – Ficam suspensas:

**a)** Todas as reuniões e quaisquer outras atividades que resultem em aglomeração de pessoas, cabendo ao Secretário Municipal disciplinar, por meio de Portaria, a prestação dos serviços indispensáveis;

**b)** A realização de eventos públicos, seminários, feiras livres, atividades e competições esportivas;

**c)** eventos privados em espaços fechados, ou em locais abertos que acarretem aglomeração pública em número superior a 30 pessoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação;

**d)** realização de visitas de terceiros nas repartições públicas e entidades mantidas pelo Município de Governador Lindenberg;

**II** – O acesso físico do público para atendimento nas repartições deverá ser restringido a serviços essenciais e improrrogáveis, cabendo aos Secretários adotarem medidas necessárias e, quando for o caso, disponibilizar outros meios de atendimento.

**III** – Fica recomendado a todos os servidores públicos que cooperem na higienização dos setores de trabalho e que se habituem a higienizar as mãos regularmente para evitar contaminação.

**IV** – O Setor Privado deverá ser notificado a tomar medidas de segurança conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde para evitar a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença, podendo inclusive, suspender suas atividades.

**Art. 3º** - Caberá aos Secretários Municipais a edição, publicação e ampla divulgação de Portarias regulamentando regras de funcionamento de suas respectivas Secretarias, fixando a informação na entrada dos setores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º** - As regulamentações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas, a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades que surgirem.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de março de 2020.

**Geraldo Loss**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

**Camila Sotteu Pina**  
Chefe de Gabinete